



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.819 - SP (2017/0287532-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS - SP196001
EMERSON DE MORI E OUTRO(S) - SP200803
WALTER FRANCISCO P FERNANDES CRUZ - SP228503
AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : TIAGO MACHADO CORTEZ - SP155165
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO - SP242584
LUIZ FERNANDO BLUMENAL PARDELL E OUTRO(S) - SP357323

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA SOB A ÉGIDE DO CPC/15. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO CABÍVEL.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Nos recursos interpostos em face decisão publicada a partir de 18/03/2016, será possível o arbitramento de honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15. Enunciado administrativo 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 17 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.819 - SP (2017/0287532-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS - SP196001
EMERSON DE MORI E OUTRO(S) - SP200803
WALTER FRANCISCO P FERNANDES CRUZ - SP228503
AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : TIAGO MACHADO CORTEZ - SP155165
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO - SP242584
LUIZ FERNANDO BLUMENAL PARDELL E OUTRO(S) - SP357323

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME contra decisão unipessoal da Min. Presidente do STJ Laurita Vaz.

Ação: de cobrança, ajuizada pela agravante, em face de ELECTROLUX DO BRASIL S/A, na qual alega que firmou contrato de representação para venda de produtos da demandada, de forma a acordar o pagamento de comissão de 5% pelas vendas efetuadas. Porém, o valor pago pela demandada foi parcial, tendo em vista o cálculo ter recaído sobre o valor líquido das mercadorias, quando o correto seria sobre o valor total.

Dessa forma, requer a agravante/demandante o pagamento das diferenças, no importe de R\$ 177.718,41.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fl. 595/596).

Agravo interno: alega, em síntese, a impugnação de todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial prolatada pelo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de origem, bem como clara pela impossibilidade de fixação de honorários recursais, em razão de a sentença ter sido publicada sob a égide do CPC/73 (e-STJ, fls. 600/621).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.819 - SP (2017/0287532-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS - SP196001
EMERSON DE MORI E OUTRO(S) - SP200803
WALTER FRANCISCO P FERNANDES CRUZ - SP228503
AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : TIAGO MACHADO CORTEZ - SP155165
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO - SP242584
LUIZ FERNANDO BLUMENAL PARDELL E OUTRO(S) - SP357323

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/SP para negar seguimento ao recurso especial.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da ausência de demonstração de violação dos dispositivos infraconstitucionais arrolados e da incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 507/508).

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial, a agravante não impugnou, de forma consistente, o seguinte óbice: incidência da Súmulas 7/STJ (e-STJ, fls. 511/558).

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Por derradeiro, necessário salientar que o Enunciado administrativo n. 7 deste STJ dispõe que apenas nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18/03/2016, será possível o arbitramento de honorários



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.

Dessa forma, cabível a majoração de honorários recursais em sede de julgamento do agravo em recurso especial, tendo em vista que a decisão que inadmitiu o recurso especial pelo Tribunal de origem foi publicada em 24/02/2017, sob a égide do CPC/15.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0287532-0

AgInt no
AREsp 1.199.819 /
SP

Números Origem: 00741018520128260002 741018520128260002

PAUTA: 17/04/2018

JULGADO: 17/04/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS - SP196001
EMERSON DE MORI E OUTRO(S) - SP200803
WALTER FRANCISCO P FERNANDES CRUZ - SP228503
AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : TIAGO MACHADO CORTEZ - SP155165
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO - SP242584
LUIZ FERNANDO BLUMENAL PARDELL E OUTRO(S) - SP357323

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Representação comercial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MF FRIAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS - SP196001
EMERSON DE MORI E OUTRO(S) - SP200803
WALTER FRANCISCO P FERNANDES CRUZ - SP228503
AGRAVADO : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : TIAGO MACHADO CORTEZ - SP155165
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO - SP242584
LUIZ FERNANDO BLUMENAL PARDELL E OUTRO(S) - SP357323

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.